



Câmara Municipal de São Gotardo

Ata 01ª Reunião Extraordinária da XXV Legislatura do ano de 2025, realizada no dia 12 do mês de Fevereiro do ano de 2025, no Plenário de sua sede localizada na Praça São Sebastião n.45, nesta cidade, onde reuniram-se **sob a presidência do Sr. Fernando de Albuquerque França** e os demais vereadores **Adriano Leonel de Andrade, Carlos Alves de Camargos, João Wilson de Camargos, José Eugênio Alves, Leonardo Pompeu Madeira, Márcia Resende de Araújo, Marcos Paulo Ferreira de Souza, Renê Luiz César Ferreira, Rithelle Natanael Silva, Roberto Carlos de Oliveira, Silvério de Paula, Waldemário de Souza França Filho**. O Sr. Presidente Declara: “Havendo quórum regimental em nome de Deus declaro aberta a 01ª (primeira) reunião Extraordinária do ano de 2025.” Prosseguindo, a **LEITURA DA ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025, OCORRIDA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025**. A leitura da ata foi **dispensada por 12(doze) votos. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**, 1º Secretário, Rithelle Natanael Silva cumprimenta a todos desejando uma boa noite. **Projeto de Lei n. 04 de 03 de Fevereiro de 2025** que “Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.253, de 10 de Novembro de 2017, e dá outras providências.” **Projeto de Lei n. 05 de 03 de Fevereiro de 2025** que “Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 2382, de 11 de Dezembro de 2019, e dá outras providências.” **Projeto de Lei n. 09 de 03 de Fevereiro de 2025** que “Dispõe sobre o programa municipal de parcerias público-privadas e concessões de São Gotardo e dá outras providências.” **Projeto de Lei n. 10 de 03 de Fevereiro de 2025** que “Institui o programa “São Gotardo em boas mãos” que trata de adoção de equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes no município de São Gotardo, e dá



Câmara Municipal de São Gotardo

outras providências”. **Projeto de Lei n. 11 de 03 de Fevereiro de 2025** que “Aprova e ratifica o protocolo intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto social do consórcio interfederativo Minas Gerais- CIMINAS, autorizando o ingresso do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

1º Substitutivo ao Projeto de Lei n. 12/2025 que “Institui o programa de recuperação fiscal- REFIS 2025 autoriza a concessão de anistia de multa, remissão de juros no município de São Gotardo e dá outras providências.” **LEITURA, DISCUSSÃO E**

VOTAÇÃO DE PROJETOS. Projeto de Lei n. 02, de 31 de Janeiro de 2025 que “Altera a Lei Municipal 2821, de 26 de

Dezembro de 2024 e dá outras providências.” Leitura do parecer

das comissões permanentes: Parecer em conjunto das comissões

permanentes Fiscalização financeira e orçamentária e de

legislação, justiça e redação. Parecer 01/2025 ementa: “Altera a

Lei Municipal 2821, de 26 de Dezembro de 2024 e dá outras

providências”. Relatório: projeto de lei em comento oriundo do

Poder Executivo Municipal de autoria do Sr. Prefeito Municipal e

que visa a abertura de crédito suplementar utilizando como fonte

o excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do

total das despesas fixadas na lei municipal de 2821, de 26 de

dezembro de 2024. Conclusão: nos termos do regimento interno

devidamente instruído o pedido amparado em fundamentação

legal e observado os tramites legais para atualização da

suplementação não foi apurado nenhum ponto que desabone a

continuidade do tramite. Opinamos então pela continuação do

referido projeto de lei em nome das comissões de Fiscalização

financeira e orçamentária e de legislação, justiça e redação. Não

vislumbrando óbices para a apreciação de objeto em plenário.

Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei 02/2025:



Câmara Municipal de São Gotardo

Leitura do objeto feita pelo 1º Secretário. Altera a Lei Municipal 2821 de 26 de Dezembro de 2024 e dá outras providências". O prefeito Municipal de São Gotardo no uso de suas atribuições legais subsidiando no art. 69 inciso 6º da Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte Lei: "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar utilizando como fonte o excesso de arrecadação até o limite de 10%(dez por cento) do total das despesas fixadas nesta lei. O Projeto de Lei 02/2025 está em discussão, não havendo discussão, o **Projeto de Lei 02/2025 está em votação. Sendo aprovado por 12(doze) votos.** **Projeto de Lei n. 03, de 03 de Fevereiro de 2025** que "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, e dá outras providências." Leitura do Parecer das Comissões, lido pelo 1º Secretário. Parecer jurídico da assessoria do órgão da Administração Pública. Parecer nº 03/2025. Assunto: Autorização a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro. Parecer jurídico: Projeto de Lei n. 03, de 03 de Fevereiro de 2025, que "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, e dá outras providências". Orçamento público. Possibilidade. Relatório cuida-se do projeto nº 03/2025 que Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente. A abertura de crédito adicional por superávit financeiro é uma forma de utilizar o excedente de recursos de um exercício anterior para financiar despesas, o montante estipulado no projeto para abertura de crédito adicional suplementar R\$ 32.260.094,90(trinta e dois milhões duzentos e sessenta mil, noventa e quatro reais e noventa centavos) o projeto apresentou as fontes em que os recursos serão distribuídos e ainda acompanha o demonstrativo de execução do superávit



Câmara Municipal de São Gotardo

financeiro. Conclusão: a proposição examinada atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material e de juridicidade. Pelo exposto manifesto-me pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de nº 03/2025 que se refere à técnica legislativa, o projeto também não tem que ser alterado de acordo com o disposto na lei Complementar 95/1998. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** do Projeto de Lei 03/2025. Leitura do objeto feita pelo 1º Secretário. “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, e dá outras providências.” Não havendo quem queira discutir o projeto de lei será votado. **O projeto de Lei nº 03/2025 foi aprovado por 12(doze) votos. Projeto de Lei Complementar n. 06 de 31 de Janeiro de 2025** que “Altera o Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal nº 92/2009 e suas alterações e dá outras providências.” Leitura do Parecer das Comissões Permanentes 1º Secretário, o projeto de lei faz a classificação de diretor escolar de acordo com o número de alunos matriculados na instituição de ensino, mudando a organização administrativa atinente à lei Municipal nº 92/2009. Pelo exposto manifesto-me pela constitucionalidade e juridicidade do projeto nº 06/2025. No que se refere à técnica legislativa, o projeto também não tem que ser alterado de acordo com o disposto na Lei Complementar 95/1998. Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei 06/2025 feita pelo 1º Secretário. O Projeto de Lei 06/2025 que Altera o parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 92/2009 e suas alterações e dá outras providências.”, Parágrafo único da Lei Complementar nº 92/2009 passa a vigorar com a seguinte redação: o cargo de diretor escolar deverá ser classificado segundo o número de alunos da instituição de Ensino, respeitando a seguinte proposição: diretor escolar I – acima de 400 alunos,



Câmara Municipal de São Gotardo

diretor escolar II- de 250 a 400 alunos, diretor escolar III- até 250 alunos. O vice diretor escolar será nomeado em razão dos turnos escolares e das necessidades de atendimento da demanda. Esta lei deve o efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025. Revogando as disposições em contrário. Não havendo quem queira discutir o **PROJETO DE LEI Nº 06/2025 FOI APROVADO POR 12(doze) VOTOS.** Projeto de Lei n. 07 de 31 de Janeiro de 2025 que “Dispõe sobre a remuneração dos profissionais da administração e do quadro do magistério do Poder Executivo de São Gotardo, autoriza a recomposição salarial e revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas dá outras providências.” Leitura do Parecer das Comissões Permanentes parecer lido pelo 1º Secretário, o parecer do órgão de consultoria e assessoria jurídica da Administração Pública, parecer nº 09/2025. Projeto de Lei 07/2025, recomposição e revisão geral anual de vencimentos dos servidores municipais. Parecer jurídico projeto de lei 07 de 31 de janeiro de 2025 que “Dispõe sobre a remuneração dos profissionais da administração e do quadro do magistério do poder executivo de São Gotardo, recomposição geral e revisão anual de vencimentos. Direito Administrativo e organização administrativa competência do Poder Executivo. Relatório: Cuida-se de Projeto de lei nº 07 de 31 de janeiro de 2025, que altera e dispõe sobre a remuneração dos profissionais da administração e do quadro do magistério do poder Executivo de São Gotardo, em suma o projeto em comento visa a recomposição dos servidores ativos e inativos e pensionistas do município e ainda em sua revisão geral. O índice total perfaz em 6,27%(seis vírgula vinte e sete por cento) constituído em 4,83%(quatro vírgula oitenta e três por cento) em revisão geral constituído pelo IPCA/IBGE e ainda 1,44%(um vírgula quarenta e



Câmara Municipal de São Gotardo

quatro por cento) a título de aumento real para beneficiar os servidores. O projeto veio devidamente instruído com o impacto orçamentário. A proposição examinada atende parcialmente aos requisitos de constitucionalidade formal e material e de juridicidade pelo exposto manifesto-me pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei nº 07/2025 desde que observada os termos da emenda modificada sugerida. No que se refere a técnica legislativa o projeto de lei também não tem o que ser modificado conforme o que ser alterado conforme o disposto na lei complementar 95 de 1998. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA.** Feita pelo 1º Secretário, o projeto de Lei nº 07 de 2025, que Dispõe sobre a remuneração dos profissionais da administração e do quadro do magistério do poder executivo de São Gotardo, autoriza a recomposição salarial e revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos e pensionistas e dá outras providências. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para o ano do exercício de 2025 a atualizar os vencimentos para os servidores públicos municipais ativos e inativos cargos constantes no plano de cargos e salários do magistério lei complementar 92 de 2029 e suas alterações bem como dos cargos dos servidores públicos do município de São Gotardo constantes da Lei Complementar 234 de 2023 no patamar percentual de 6,27%(seis vírgula vinte e sete), da seguinte forma: os vencimentos básicos ficarão revisados em 4,83%(quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondente ao IPCA/IBGE apurado no período de janeiro a dezembro de 2024, os vencimentos básicos ficam reajustados em 1,44%(um vírgula quarenta e quatro por cento) a título de aumento real para beneficiar os servidores constantes no caput deste artigo. Art. 2 – Aqueles servidores públicos municipais alcançados por normas



Câmara Municipal de São Gotardo

federal e estadual de estipulação de piso salarial serão contemplados pelos respectivos pisos salariais das categorias e dos cargos exercidos conforme suas respectivas leis federais e estaduais não sendo contempladas por esta lei. Art 3º - Os recursos necessários na execução da presente lei correrão por conta das dotações da lei orçamentária anual. Art 4º - Esta lei terá o efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. A emenda ao projeto 07/2025 está em discussão. O vereador Carlos Camargos diz não entender porque a redação está errada na lei 92, ao invés de 2029 tem que corrigir para 2009 e a lei complementar ao invés de 234 de 2023 é a 239 de 2024, e incluir a lei complementar 67/2008. Acrescentou que deverá constar em ata para vir com essas emendas corretivas e de inclusão. A Emenda nº 02, “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para o ano exercício 2025 a atualizar os vencimentos para os servidores públicos municipais ativos e inativos cargos constantes do plano de cargos e salários do magistério de lei complementar nº 92 de 2009 e suas alterações bem como os cargos dos servidores públicos do município de São Gotardo constantes na lei complementar 239 de 2023 no patamar percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento). **A emenda ao projeto de lei está em votação, feita pelo vereador Carlos Alves de Camargos feita em plenário sendo aprovada por 12(doze) votos. PROJETO DE LEI n. 08 de 31 de Janeiro de 2025** que “Altera a redação do art. 204º da Lei Municipal nº 239, de 08 de abril de 2024, e dá outras providências.” Leitura do Parecer das Comissões Permanentes parecer lido pelo 1º Secretário, parecer das comissões permanentes serviços públicos e legislação justiça e redação, em atendimento ao disposto na resolução 278 de 12 de julho de 2018, parecer 07/2025, ementa:



Câmara Municipal de São Gotardo

“Altera a redação do art. 204º da Lei Municipal nº 239, de 08 de abril de 2024, e dá outras providências”. Relatório: Projeto de Lei em comento oriundo do Poder Executivo Municipal de autoria do Sr. Prefeito Municipal visa alterar a lei municipal nº 239 de 2024 visando sanar lacunas fixando um limite temporal para adquirir férias prêmio quanto ao servidor efetivo. Argumenta em sua justificativa que o legislador ao elaborar o estatuto deixou de informar quais eram os requisitos mínimos para fazer jus benefício. Fixando assim o prazo de 5(cinco) anos para adquirir 3(três) meses de férias a título de prêmio. Conclusão: nos termos do regimento interno devidamente instruído o pedido amparado em fundamentação legal e observado os tramites legais para autorização da suplementação não foi apurado nenhum ponto que desabone a continuidade do tramite. Opinamos então pela apreciação do referido projeto de lei em nome da comissão de serviços públicos e a comissão legislação, justiça e redação não vislumbrando óbices para a apreciação de projeto em plenário. O vereador Carlos Camargos “Pela ordem Sr. Presidente, a votação do projeto 07”. **Votação do Projeto de Lei nº 07 de 2025, que foi aprovado por 12(doze) votos. Retomando a lei n. 08 de 31 de 2025** que “Altera a redação do art. 204º da Lei Municipal nº 239, de 08 de abril de 2024, e dá outras providências. O 1º Secretário afirma que vai fazer novamente a leitura. O ver. Waldemário de Souza pede a dispensa da leitura do referido projeto. O 1º Secretário Rithelle Silva diz ler apenas a ementa, pois o texto já foi lido. “Altera a redação do art. 204º da Lei Municipal nº 239, de 08 de abril de 2024, e dá outras providências”. **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 08 de 2025.** O 1º Secretário, continua: Projeto de lei nº 08 de 03 de fevereiro de 2025 “Altera a redação do art. 204 da Lei Municipal nº 239, de 08



Câmara Municipal de São Gotardo

de abril de 2024, e dá outras providências”. O povo do município de São Gotardo e por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei complementar. Serão concedidos ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo férias premio com duração de 3(três) meses a cada 5(cinco) anos de efetivo, ininterrupto exercício do serviço público municipal sendo admitidas a conversão em espécie paga a titulo de indenização quando de aposentadoria ou quando referida para o gozo indeferida. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

O PROJETO DE LEI Nº 08/2025 FOI APROVADO POR 12(DOZE) VOTOS. DISPENSA DA APLICAÇÃO DO ART. 178 do REGIMENTO INTERNO.

Dada a urgência das matérias dos Projetos 04/2025 e 05/2025 coloco em apreciação a dispensa de aplicação do artigo 178 do Regimento Interno que diz: Art. 178. Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão, sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídas aos Vereadores as cópias dos mesmos. A dispensa está em discussão. A dispensa está em votação nominal. A dispensa da aplicação do artigo 178 do Regimento Interno foi aprovada por 12(doze) votos. **CONVOCAÇÃO:**

Convoco os senhores vereadores para 02ª Reunião Extraordinária a ocorrer após a presente sessão plenária para apreciação dos Projetos 04/2025 e 05/2025 **PALAVRA LIVRE.** Nada mais havendo o

presidente, declara “Com a graça de Deus encerrada a reunião”. Do que para constar, eu **1º(primeiro) secretário da Câmara Municipal de São Gotardo**, Rithelle Natanael Silva lavrei a presente ata que após lida e aprovada segue assinada pelos demais membros da Mesa Diretora. São Gotardo, 12 de Fevereiro

de 2025.



Câmara Municipal de São Gotardo


Fernando de Albuquerque França
Presidente


Marcos Paulo F. Souza
Vice- Presidente


Rithelle Natanael Silva
Primeiro Secretário


João Wilson de Camargos
Segundo Secretário